

Lei nº 741/87.

AutORIZA o executivo municipal de Porto Antinho, Estado de Mato Grosso do Sul, a Alienar por Aferamento perpétuo, um lote de Terreno Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Antinho, Estado de Mato Grosso do Sul, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Porto Antinho - MS., Autorizado a Alienar por Aferamento perpétuo ao Sr. Nilson Gonçalves Congussú, um lote de Terreno Urbano, sob nº 08 (uma parte), da Quadra nº 01 (Fundos do Pédio da Prefeitura Velha), medindo 11, 20 x 28, 80 x 6, 10, perfazendo um total de 249, 12 m², com as seguintes confrontações:

À Norte Com a Rua: Joaquim Antinho,
À Sul: Com o Armazenado da Prefeitura Municipal,

À Leste: Com a Rua: Pedro Celestino,

À Oeste: Com uma padaria, já existente e o Auto Posto Nacional.

Art. 2º - O valor do referido Imóvel, fica estipulado em R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais), de conformidade com a Comissão de Avaliação dos valores Imobiliários.

Art. 3º - O pagamento do valor estipulado no Art. 2º, será efetuado parceladamente, no prazo de

Continuação da lei nº 741/87.

90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) parcelas de
R\$ 4.000,00 (quatro mil euzados), conforme
Contrato em anexo.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor, na data de sua
publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Aur-
tinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Au-
tubro de 1987.

Dr. Job Aarão
Prefeito Municipal